



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 329 DE 10 DE JUNHO DE 2005

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos, no valor de R\$7.000,00-(Sete Mil Reais), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um ou mais vezes crédito adicional especial no valor de R\$7.000,00-(Sete Mil Reais), para cobrir despesas não previstas originalmente no Orçamento vigente, Lei nº 309 de 10 de dezembro de 2004, na programação abaixo especificada:

02.00 - EXECUTIVO

02.006 - Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos

006.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

006.15.000.0000.0.000 – URBANISMO

006.15.452.0000.0.000 – SERVIÇOS URBANOS

006.15.452.0016.0.000 – TRANSPORTE URBANO

006.15.452.0016.2.066 – MANUTEÇ DE PLACAS E SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		7.000,00
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.000,00
3390.0000	Aplicações Diretas		7.000,00
3390.3000	Material de consumo	01708	2.173,25
3390.3000	Material de consumo	03708	4.826,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º. Como superávit financeiro considerar-se-á o montante de R\$4.826,75-(Quatro Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) proveniente do saldo bancário em 31 de dezembro de 2004 da conta corrente nº 00486-5 da agência Tamarana do Banco Itaú S/A;

§ 2º. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$2.173,25-(Dois Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), proveniente dos recursos do convênio firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN do Paraná.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, aos 10 de Junho de 2005.

Roberto Dias Siena
PREFEITO